

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - CACS-FUNDEB - GESTÃO 2023/2026

A Presidente **SARA PEREIRA SANTANA LEITE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7.442 de 29/12/2015 que criou o **CACS-FUNDEB**, na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 que dispõe sobre sua reestruturação e na Lei Federal nº 14.113, de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Fundeb);

TORNA PÚBLICO a representação dos diretores, pais de alunos e estudantes das escolas de educação básica pública do Município, que receberá as indicações para composição do Processo Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB para o próximo quadriênio, bem como seus respectivos suplentes, do segmento dos **DIRETORES, PAIS DE ALUNOS E ESTUDANTES**, de acordo com o disposto neste Edital.

A Assembleia para Eleição será realizada no dia e horários abaixo indicados, nas dependências da Secretaria de Educação, situada na Rua Claudino Barbosa, nº 313 – Macedo - Guarulhos – Cep: 07113-090.

INSCRIÇÕES: 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: 21 DE NOVEMBRO DE 2022

HORÁRIO DA ELEIÇÃO POR SEGMENTOS:

- às 13h00 em primeira chamada e às 13h30 em segunda e última chamada – segmento dos **DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS** do município;
- às 16h00 em primeira chamada e às 16h30 em segunda e última chamada – segmento dos **PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS EDUCAÇÃO BÁSICAS PÚBLICA** do município;
- às 19h00 em primeira chamada e às 19h30 em segunda e última chamada – segmento dos **ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** do município.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. O **candidato** do respectivo segmento deverá se inscrever pessoalmente, munido de documento comprobatório da condição de representante e de seu documento de identidade.

1.2. As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2022, na sede da Secretaria de Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, nº 313, Macedo, Guarulhos (SP) cujos membros seguem abaixo nomeados.

1.3. Nos termos do §1º do art. 6º na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021, para fins da representação, os candidatos deverão atender a seguinte condição:

1.3.1. guardar vínculo formal com os segmentos que representa.

1.4. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

1.4.1. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

1.4.2. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem

como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

1.4.3. Estudantes que não sejam emancipados;

1.4.4. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

2. DAS ELEIÇÕES

2.1. O segmento representativo dos diretores, pais de alunos e estudantes realizará suas eleições independentemente, em assembleias específicas para esse fim, realizadas na data e horários indicados acima, na sede da Secretaria de Educação, de acordo com o art. 6º, inc. I, alínea “i” e §1º c/c o art. 9º, inc. II, todos da Lei Municipal 7.895 de 19/03/2021;

2.2. Somente poderão votar nas eleições do CACS-FUNDEB os representantes devidamente inscritos, sendo que os mesmos deverão comparecer à assembleia do respectivo segmento, munidos de documento de identidade original com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou RNE).

2.3. Em cada segmento a respectiva eleição ocorrerá por aclamação dos presentes, onde os candidatos mais votados serão considerados os titulares. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado;

2.4. Escolhidos os representantes de cada segmento, proceder-se-á sua indicação para composição do Conselho, cuja nomeação se dará pela edição de Portaria, prevista no artigo 9º, caput, da Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021;

2.5. O Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos posteriormente, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, na primeira sessão plenária do **quadriênio 2023/2026**, nos termos do que dispõe o art. 10, da Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021;

2.6. Antes do início da votação será feita uma exposição para os candidatos sobre a composição e atribuições do CACS-FUNDEB.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB:

3.1. Nos termos do art. 2º Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 o CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

3.1.1. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

- 3.1.2.** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- 3.1.3.** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- 3.1.4.** receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 3.1.5.** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- 3.1.6.** criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CACS-FUNDEB:

4.1. Nos termos do art. 3º Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 O CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente, poderá:

- 4.1.1.** apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- 4.1.2.** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;
- 4.1.3.** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:
 - a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

4.1.4. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

5. DA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Compete à Comissão Eleitoral: receber as inscrições; analisar os documentos dos inscritos; efetivar as inscrições; orientar os interessados; conduzir e secretariar as assembleias, presidindo os trabalhos.

6.2. Para compor a Comissão Eleitoral ficam designados os servidores:

Presidente: David Jonas Souza Ramalho

Secretário: Thiago Martins Casimiro

Membro: Ana Paula Santiago do Nascimento

Guarulhos, 26 de outubro de 2022.

SARA PEREIRA SANTANA LEITE



Presidente CACS-FUNDEB

FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CACS-FUNDEB 2022

Segmento:	<input type="checkbox"/> DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
	<input type="checkbox"/> PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS EDUCAÇÃO BÁSICAS PÚBLICA
	<input type="checkbox"/> ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
EPG	<input type="checkbox"/>
Interesse:	<input type="checkbox"/> Eleitor
	<input type="checkbox"/> Candidato
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
RG:	
CPF:	
Telefones:	
E-mail:	
Histórico Candidato	

Nome: _____

Data: ___/___/2022

Comissão Eleitoral:	
---------------------	--